



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Regularidade do concurso público. Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Constituição de processo apartado.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 1302 /2.012**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **06700/07**, que trata da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Câmara Municipal de João Pessoa, homologado no dia 20 de setembro de 2006, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 7487/1993, regulamentada pela Resolução nº 05 de 10/05/1994 ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar regular** o concurso público objeto dos presentes autos;
- 2) **julgar legais** os atos de admissão decorrentes do concurso público, listados no ANEXO ÚNICO do ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3) **determinar** a extração de cópia da documentação às fls. 948 /1054, relativa ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, para formalização de processo específico para exame da legalidade das transformações de cargos ocorridas no âmbito daquela Casa Legislativa;
- 4) **recomendar** ao atual Chefe do Poder Legislativo de João Pessoa para, em respeito à Constituição Federal, realizar concurso somente para vagas estritamente prevista em lei;
- 5) **encaminhar** os autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de maio de 2.012.***

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: Agente Administrativo**

<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Henrique Cavalcante de Melo Bichinho	155/2007	421
02	Wassely Madruga freire	156/2007	422
03	Marinésio Joventino Gonçalves	157/2007	423
04	Paula Henriques França de Freitas	158/2007	424
05	Luciane Gama dos Santos Lima	159/2007	425
06	André Luiz Batista de Oliveira Damião	160/2007	426
07	Joel Lino de Oliveira Júnior	161/2007	427
08	Milena Bichara Dantas	235/2007	828
09	Gabriel Vieira de Melo Lima	236/2007	829
10	Otávio Fritzberg Dantas Vieira	237/2007	830
11	Ranieri José Nóbrega de Moraes	655/2007	883
12	MARFEL EDUARDO Vieira Moraes	656/2007	882
	<b>Cargo: Analista de Sistema</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Wagner Medeiros dos Santos	527/2008	898
	<b>Cargo: Técnico de Finanças e Orçamento</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Marcelo de Miranda de Sá Braga	142/2007	412
02	Willelberg Harley de Lima Alves	652/2008	886
	<b>Cargo: Técnico de Nível Superior - Assistente Judicial</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Amanda Souto Casado Fortunato	148/2007	414
02	André costa Barros	149/2007	415
03	Fernanda de Almeida Wanderly	233/2007	826
04	Rodrigo Bezerra Delgado	524/2008	899
05	Amanda Batista Vieira	653/2008	885
	<b>Cargo: Assessor Técnico de Comunicação Social</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

01	Rafaela Cristofoli Nobre	147/2007	413
02	Cristina Santos Fernandes	232/2007	825
03	Damião Espedito de Lima Rodrigues	654/2008	884
	<b>Cargo: Consultor Técnico-Jurídico</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Caterine Helena Limeira Pimentel	151/2007	417
	<b>Cargo: Técnico do Nível Superior-Contador</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira	150/2207	416
02	Maria Neisse Costa Ferreira Neri	234/2007	827
	<b>Cargo: Motorista</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Hélemes Farias da Silva	162/2007	428
02	João Batista Silva	238/2007	831
03	Abdon Moraes da Silva Filho	239/2007	832
	<b>Cargo: Redator de Atas</b>		
<b>Item.</b>	<b>Nome</b>	<b>Portaria</b>	<b>Fls.</b>
01	Maria de Fátima Telino de Meneses	152/2007	418
02	Paulo Eduardo Aranha de Sá Barreto Batista	153/2007	419
03	Carlos Eduardo Farias de Lima	154/2007	420
04	Sylvia Amorim Guedes	518/2008	900
05	Maria Catarina Burity Pimentel	525/2008	901
06	Brunno Ferreira Lopes Nunes	526/2008	897
07	Cistiane de Almeida Wanderley	651/2008	887



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

**RELATÓRIO**

Trata-se do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Câmara Municipal de João Pessoa, homologado no dia 20 de setembro de 2006, com objetivo de prover cargos públicos, em obediência à Lei Municipal nº 7487/1993, regulamentada pela Resolução nº 05 de 10/05/1994.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial de fls. 585/587, sugeriu a notificação da responsável, para se pronunciar acerca das seguintes falhas/irregularidades constatadas:

1. ausência de peças para a instrução do feito, de acordo com o previsto no artigo 3º, inciso II, alíneas "f" e "I", da Resolução TC nº 103/98 desta Corte de Contas;
2. inexistência de publicação do Resultado Final do Concurso;
3. ausência de comprovação de previsão para a realização do concurso público na LOA e na LDO, segundo determina o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal;
4. nomeação de servidores (Redator de Ata em número superior ao previsto na Lei nº 7.487/1993);
5. oferecimento de vagas em número superior ou não previsto em lei.

Devidamente notificado, o Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, encaminhou defesa de fls. 591/849, a Auditoria após análise concluiu:

- **Irregularidade:** oferecimento de vagas em quantidade superior ao previsto na lei.

**Defesa:** esclarece que com o advento da Lei. 7.487/93, que dispõe sobre o quadro de pessoal o Legislativo Municipal, não restou individualizado o número de vagas por cargos, sendo as vagas atribuídas globalmente em razão dos níveis de escolaridade e atribuições respectivas; no tocante

**Auditoria:** entende que não houve estabelecimento preciso de vagas para cada cargo, a função de Procurador, ainda exemplificando, que está disposta entre as Atividades de Nível Especializado, não tem número de cargos definido. São 25 vagas que abrangem todas as categorias, divididas entre profissões tão distintas quanto Procuradores, Redatores de Atas e Auditores.

-**Irregularidade:** inexistência de publicação do resultado Final do Concurso.

**Defesa:** o defendente informa que a listagem referida foi divulgada na página eletrônica da empresa organizadora do concurso, a Fundação Universa, acostando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

imagens retiradas do site, ainda, bem como foram afixados no mural de aviso da Universa.

**Auditoria:** ressalta que pelos os elementos constantes dos autos demonstram que a referida falha não trouxe prejuízo à competitividade e acessibilidade ou ofensa ao princípio da transparência, pois houve ampla divulgação nos órgãos de comunicação do município, afixação em quadro de aviso e também pela rede mundial de computadores, suscitando o interesse e despertando atenção da população interessada; concluindo pela **relevação da falha**.

**-Irregularidade:** ausência de comprovação de previsão para a realização do concurso público na LOA e na LDO, segundo determina o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

**Defesa:** informa que a previsão foi efetivamente realizada pela CMJP, na medida em que foi incluída através de emenda à LDO previsão na atividade geral da Câmara, definição meta de concurso público a realizar, e que a despesa de pessoal aumentada na LOA que trata do orçamento de 2006 assenta a previsão dos gastos com pessoal decorrentes do concurso público.

**Auditoria:** Diante dos fatos e fundamentos expostos, **considera-se sanada**.

O Órgão de Instrução entende que apesar de não haver ilegalidade propriamente dita nos provimentos decorrentes do concurso público, é imprescindível que o Órgão Legislativo Municipal envie a este Tribunal **Resolução** que regulariza o quadro de pessoal da Câmara de João Pessoa, discriminando as vagas que são referente a cada categoria funcional, sugerindo nova notificação da Autoridade Competente.

Posteriormente, o órgão Legislativo Municipal, apresentou defesa, informando que não seria possível concluir de imediato o processo de aprovação da Resolução, haja vista que a Câmara Municipal encontra-se em recesso parlamentar até o final do mês de julho.

Inicialmente, cabe destacar que a 2ª Câmara deste Tribunal, através do Resolução RC2 – TC – 221/2008, fls. 858 assinou *o prazo de 60(sessenta) dias para que a Câmara Municipal de João Pessoa tome providência necessárias para encaminhar ao TCE a documentação reclamada pela Auditoria*.

O interessado solicitou prorrogação de prazo, onde foi concedido o prazo de mais (30) trinta dias, através de Resolução RC2-TC nº 329/2008.

Posteriormente, foram anexados os documentos, protocolizados sob os nºs 0822/09, 1196/096044/08, 24770/08, 4650/09 e 5159/09, encaminhados pelos Sr. Durval



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

Ferreira da Silva Filho, a Unidade Técnica deste Tribunal, entende como irregulares as nomeações relacionados no quadro 03, pois se tratam de atos nulos desde a origem e quanto a Lei. 1.669/98 não estão bem definidas as denominações dos cargos, não sendo possível identificar alguns cargos na nova estrutura, além de não ter sido previsto o quantitativo de cargos em comissão e em função de confiança, assim como o valor da remuneração de todos os cargos amparados pela Lei.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público Especial junto ao TCE-PB, emitiu cota, sugerindo uma nova notificação do Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, com o animus de ser enviada ao Tribunal de Contas cópia de toda legislação local atinente à estrutura administrativa do Poder Legislativo, acaso, baixe-se resolução assinado-lhe prazo para tanto, sob pena de aplicação de multa, pois a omissão impossibilita o correto e plano exercício do controle externo sobre o procedimento complexo de seleção de pessoal e os atos admissionais decorrentes.

Retornaram os autos à DIGEP, após despacho de ordem do Relator do feito, às fls. 1055/V, no sentido de analisar a documentação acostada aos autos pelo Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. Durval Ferreira da Silva (fls. 946/1054), bem como, após inspeção in loco realizada no dia 11/06/2010, a Auditoria em seu relatório conclusivo de fls. 1127/1129, manifestou-se pelo saneamento das falhas apontadas nos autos, pela regularidade dos atos de nomeação decorrentes do concurso público realizado pela Câmara Municipal de João Pessoa no exercício de 2006, constantes nos quadros demonstrativos de que trata o item 2 deste relatório, ainda, pela necessidade da extração de cópia da documentação às fls. 948 /1054, relativa à legislação de pessoal da Câmara Municipal, para formalização de processo específico, visando à apuração de regularidade da transformação sucessiva de cargo daquela Casa Legislativa, conforme o disposto no item 3 deste relatório.

Instado novamente a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de parecer nº 1451/11, pugnou pela:

1. legalidade das nomeações decursivas do presente certame, razão por que deve ser concedido o respectivo e competente registro aos atos dos servidores nomeados;
2. aplicação de multa ao Presidente da Câmara de João Pessoa, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho, pela realização de concurso público ofertando vagas não previstas em lei;
3. recomendação ao atual Chefe do Poder legislativo de João Pessoa para, em respeito à Constituição Federal, realizar concurso somente para vagas estritamente prevista em lei;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 06700/07**

Objeto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público

Relator: Cons. Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Durval Ferreira da Silva Filho

4. análise em processo específico da legalidade das transformações dos cargos do quadro de pessoal da Câmara de João Pessoa realizadas pela LEI Nº 7487/93, regulamentadas pelas Resoluções 04/94 e 05/94, bem como pelas Leis nºs 11.388/08 e 1666/08.

É o relatório

**VOTO**

Diante do exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1. julguem regular** o concurso público objeto dos presentes autos;
- 2. julguem legais** os atos de admissão decorrentes do concurso público, listados no ANEXO ÚNICO do ato formalizador, concedendo-lhes os competentes registros;
- 3. determinem** a extração de cópia da documentação às fls. 948 /1054, relativa ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, para formalização de processo específico, para exame da legalidade das transformações de cargos ocorridas no âmbito daquela Casa Legislativa;
- 4. recomendem** ao atual Chefe do Poder Legislativo de João Pessoa para, em respeito à Constituição Federal, realizar concurso somente para vagas estritamente previstas em lei;
- 5. encaminhem** os autos à Corregedoria Geral para as providências de praxe.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de maio de 2012.*

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
Relator